

**Despacho n.º 116/SATOP/96**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar entre o Território e o arquitecto Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto, para a elaboração do projecto para a reinstalação dos Tribunais de 1.ª Instância.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

**Despacho n.º 117/SATOP/96**

Nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 21/GM/92, de 5 de Março, designo o capitão-de-fragata Herlander Valente Zambujo membro do Grupo Coordenador para os Assuntos Fronteiriços em representação da Capitania dos Portos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

**Despacho n.º 118/SATOP/96**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no presidente do Instituto de Habitação de Macau, licenciado Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, ou no seu substituto, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no aditamento ao segundo contrato adicional do contrato celebrado em 12 de Abril de 1988 entre o território de Macau e o arquitecto Manuel Vicente, para a elaboração do projecto de estruturas da Escola Primária do Bairro Social do Fai-Chi-Kei.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

**Despacho n.º 120/SATOP/96**

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Cartografia e Cadastro, engenheiro Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a firma Intergraph Hong Kong Limited, com vista à aquisição de equipamento informático.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 29 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

**Despacho n.º 121/SATOP/96**

Respeitante à revisão do contrato de concessão de dois terrenos, com a área global de 328 m<sup>2</sup>, sítos em Macau, no Caminho dos Artilheiros, n.ºs 2 e 4, feita a favor de Lam Kin Chung.

Concessão, «ex-novo», em regime de aforamento, para cumprimento dos novos alinhamentos, de uma parcela de terreno do

Território, com a área de 28 m<sup>2</sup>, para anexação e aproveitamento conjunto com o edifício nos terrenos implantado, destinado a comércio e a habitação (Processo n.º 121/85 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 4/SAES/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/87, de 9 de Fevereiro, Lam Kin Chung, casado com Wong Woon Ching no regime de comunhão de adquiridos, natural de Cantão, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, no Room 1 613, Melbourne Plaza, 33 Queen's Road, foi autorizado a modificar o aproveitamento conjunto de dois terrenos, sítos em Macau, no Caminho dos Artilheiros, n.ºs 2 e 4, com as áreas de 160 m<sup>2</sup> e 168 m<sup>2</sup>, concedidos pelo Território em regime de aforamento, com a reversão para o domínio público de uma parcela com a área de 64 m<sup>2</sup>, de acordo com o alinhamento definido.

O processo havia sido instruído com a planta cadastral n.º DTC/01/412/85, emitida, em 5 de Novembro de 1985, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

2. Posteriormente, verificou-se ter havido erro sobre as dimensões dos terrenos objecto do referido contrato de revisão, no qual se indicava uma área superior à constante do registo, resultante do facto da DSCC ter considerado abrangida na área concedida terreno vago do Território que, quando muito, o concessionário estaria a ocupar sem título.

3. Assim, em ordem a regularizar a situação dos terrenos e do edifício entretanto construído, importa revogar e substituir, com o acordo do interessado, o referido Despacho n.º 4/SAES/87, que passou a titular o contrato por força do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 8/91/M, de 29 de Julho.

4. Os terrenos encontram-se correctamente assinalados com a letra «A» na planta n.º 1 912/89, emitida, em 9 de Agosto de 1995, pela DSCC, com a área global de 328 m<sup>2</sup>, e estão descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 13 436 e 13 437 a fls. 44 v. e 45 do livro B-36 e inscrito o domínio útil a favor do concessionário sob o n.º 85 692 a fls. 31 v. do livro G-55.

5. Para cumprimento dos novos alinhamentos definidos para o local torna-se necessário conceder, «ex-novo», ao mesmo concessionário e no mesmo regime de aforamento, uma parcela de terreno contígua, com a área de 28 m<sup>2</sup>, omissa na CRPM e assinalada com a letra «B» na supracitada planta, passando a área total a ser de 356 m<sup>2</sup>.

6. O Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) calculou, então, o valor das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão e a simultânea concessão devem obedecer.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 10 de Agosto de 1995, emitiu parecer favorável.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão e de simultânea concessão «ex-novo» foram notificadas à procuradora do concessionário, Chan Sok Lai, solteira, maior, natural de